

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece a organização das atividades do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PPGGEA, vinculado ao Departamento de Geografia - Instituto de Ciências Humanas, e obedece no que cabe, às disposições do Regimento Geral da Universidade de Brasília - UnB e às normas que regem o ensino de pós-graduação na UnB, em especial, à Resolução CEPE nº 0080/2017.

Art. 2º - A orientação didático-científica do PPGGEA cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia – CPPGGEA e ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas – CCPGIH.

Art. 3º - Considerando que o ensino, e em especial o ensino em nível pós-graduado, tem por fundamentação a produção de conhecimento por meio de pesquisas, compete ao PPGGEA promover a estruturação e o desenvolvimento das atividades de pesquisa dos professores que atuam no seu âmbito.

Art. 4º - Tendo por objetivo o aprimoramento teórico, científico e tecnológico no campo do conhecimento geográfico e a formação de docentes e pesquisadores de alto nível nesta área, o PPGGEA oferece os seguintes cursos de pós-graduação stricto sensu:

- a) Curso de Mestrado em Geografia e
- b) Curso de Doutorado em Geografia.

Parágrafo Único - Estes dois cursos estão organizados em uma única Área de Concentração em Gestão Territorial e Ambiental.

Art. 5º - Tendo por objetivo o aprimoramento profissional em setores específicos no campo da Geografia, o PPGGEA oferecerá periodicamente cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 6º - A Coordenação das atividades do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEA) do Instituto de Ciências Humanas (IH) da UnB é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, composto por todos os professores credenciados no PPGGEA/IH, pelo representante discente do Curso de Mestrado e pelo representante discente do Curso de Doutorado.

§1º - Compete ao Colegiado do PPGGEA/IH:

- a) executar a política de Pós-Graduação e fazer seu acompanhamento;
- b) indicar o Coordenador e a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- c) estabelecer diretrizes para a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do Programa e apreciar os relatórios de prestação de contas;
- d) propor o número de vagas e a composição das Comissões de Seleção para os cursos oferecidos;
- e) deliberar sobre a lista de oferta das disciplinas dos cursos a cada semestre letivo;
- f) deliberar sobre alterações na composição do corpo docente;
- g) deliberar sobre a realização de convênios com outras instituições de pesquisa e de ensino de pós-graduação.

§2º - Compete ao Colegiado do CCPGIH

- a) deliberar sobre alterações na relação de disciplinas dos cursos;
- b) deliberar sobre a realização de cursos de pós-graduação lato sensu;

Art. 7º - O Coordenador do PPGGEA/IH será indicado pelo Colegiado entre os professores credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP.

§1º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Compete ao Coordenador do PPGGEA:

- a) gerenciar todas as atividades do Programa, observando as diretrizes para a utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais estabelecidas pelo Colegiado do PPGGEA;
- b) presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação;
- c) representar o Programa junto ao CCPG-IH;
- d) ser o responsável perante CPPGGEA, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento do Programa;
- e) manter atualizadas as informações sobre o Programa, responsabilizando-se pelo fornecimento destas aos órgãos internos da UnB e demais órgãos competentes, quando solicitadas;
- f) encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- g) delegar competências e funções a outros professores do corpo docente do Programa.

Art. 8º - A Comissão de Pós-Graduação é presidida pelo Coordenador e constituída por 3 (três) professores, escolhidos pelo colegiado entre os professores credenciados como orientadores pela CPP e que sejam representativos das diferentes linhas de pesquisa do Programa, e por 01 (um) representante discente do Curso de Mestrado e por 01 (um) representante discente do Curso de Doutorado.

§1º – O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- a) apoiar o Coordenador no gerenciamento dos recursos e no desenvolvimento das atividades do Programa;
- b) assessorar o CCPGIH na execução da política de pesquisa e pós-graduação;
- c) planejar as atividades do Programa e manter atualizadas as informações e documentação exigidas pelas agências de fomento, apoiando na elaboração de seu relatório anual;
- d) assessorar o Colegiado no que diz respeito às questões curriculares de todos os cursos oferecidos;
- e) assessorar o Colegiado na análise e aprovação de propostas de cursos de pós-graduação lato sensu e supervisionar seu desenvolvimento;
- f) assessorar o Colegiado na análise e aprovação de convênios com outras instituições de pesquisa e pós-graduação;
- g) propor ao CCPGIH e à CPP, ouvido o Colegiado, o número de vagas a ser oferecido nos cursos;
- h) propor ao colegiado a composição das Comissões de Seleção para os cursos oferecidos;
- i) assessorar o Colegiado no cadastramento do corpo docente dos cursos;
- j) assessorar o Colegiado na elaboração, a cada semestre letivo, da relação de disciplinas dos cursos e na lista de oferta;
- k) assessorar ao CCPGIH nos casos de mudança de Professor Orientador;
- l) gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- m) estabelecer o plano de aplicação de recursos do Programa;
- n) aprovar a composição das bancas examinadoras dos Projetos de Dissertação e de Dissertações do Curso de Mestrado e dos Exames de Qualificação e de Teses do Curso de Doutorado;
- o) executar tarefas delegadas pelo Colegiado dos Cursos do PPGGEA ou pelo Coordenador;
- p) delegar tarefas a professores e comissões;
- q) deliberar sobre aproveitamento de estudos, solicitações de trancamentos e propostas de recursos;
- r) executar tarefas delegadas pelo CCPGIH ou pelo Coordenador;
- s) delegar tarefas a professores e comissões.

§3º - Compete ao CCPGIH:

- a) deliberar sobre o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores orientadores;
- b) deliberar sobre o credenciamento de coorientadores;

TÍTULO II - DA SELEÇÃO AOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 9º - O ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado será por seleção pública de candidatos, definida por Edital e homologada pelo CCPGIH e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, CPP.

Parágrafo Único - poderão se inscrever para seleção de Mestrado os graduados em curso superior de Geografia ou áreas afins, para a seleção do Doutorado os candidatos com Mestrado em Geografia ou áreas afins, a critério do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas – CCPGIH, ouvido o Programa de Pós-Graduação e a Comissão de Seleção.

Art. 10º - A inscrição de candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado será feita em Edital, mediante a apresentação dos documentos especificados no mesmo

§1º - Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem todos os itens da documentação definida pelo Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º - A documentação entregue pelos candidatos será conferida pela Comissão de Seleção para homologação da inscrição.

Art. 11º - A seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita pela Comissão de Seleção, levando em consideração o Edital.

Art. 12º - A admissão para os Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita pela ordem de classificação dos candidatos, até o limite de vagas fixado pelo Colegiado e aprovado pela CPP, ressalvada a prerrogativa do não preenchimento de todas as vagas.

§1º - A matrícula dos candidatos aos Cursos de Mestrado somente será efetivada mediante apresentação de diploma de graduação e de Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do diploma de Mestrado.

§2º - O aluno do Curso de Mestrado pode solicitar ingresso no Curso de Doutorado mediante os procedimentos indicados no Artigo 20º.

Art. 13º - As decisões da Comissão de Seleção dos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão submetidas ao Colegiado do PPGGEA e ao DPP para homologação.

Parágrafo Único - Somente caberá recurso às decisões da Comissão de Seleção junto o CCPGIH e à CPP quanto a vício de forma.

TÍTULO III - DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 14º- São alunos especiais de disciplinas isoladas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado aqueles que nelas tenham ingressado sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular no Título II do presente regulamento e que demonstrem capacidade para cursá-las.

§1º - A matrícula do aluno especial somente poderá ser efetivada mediante a disponibilidade de vagas.

§2º - A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 15º - O limite de aproveitamento de créditos cursados como aluno especial é de 50% e poderão ser aproveitados, no caso de sua admissão por seleção como aluno regular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGGEA, a critério do CCPGIH e mediante avaliação do desempenho alcançado.

TÍTULO IV - DO CURSO DE MESTRADO

Art. 16º - O Curso de Mestrado terá um número, mínimo, de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas.

§1º - As Disciplinas Obrigatórias e Optativas do Curso de Mestrado são aquelas definidas pelo Colegiado e homologadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE (ver lista no Anexo I).

§2º - Todas as disciplinas dos demais cursos de pós-graduação stricto sensu da UnB constituem o Domínio Conexo.

Art. 17º - Para cumprir as exigências curriculares mínimas do Mestrado, o aluno regular deve:

- a) cursar com aprovação as Disciplinas Obrigatórias, em um total de 8 (oito) créditos;
- b) cursar com aprovação Disciplinas Optativas, em um mínimo de 8 (oito) créditos, dos quais até 4 (quatro) créditos podem ser em Disciplinas do Domínio Conexo;
- c) após a conclusão dos créditos obrigatórios de disciplinas, ter seu Projeto de Dissertação aprovado por banca examinadora composta por 3 (três) doutores;
- d) ter sua Dissertação, versando sobre tema pertinente ao Curso, aprovada por banca examinadora, nos termos dos Artigos 37º, 38º e 39º do presente Regulamento.

Art. 18º - O Projeto de Dissertação (Exame de Qualificação de Mestrado) será encaminhado pelo aluno à Secretaria do PPGGEA no prazo de até o 18º (décimo-oitavo) mês a partir de seu ingresso, após ter cursado com aprovação todas as disciplinas (ter o número de créditos mínimos para o mestrado).

Parágrafo Único - O aluno deverá ser submetido a uma defesa de projeto para se habilitar a defesa de Dissertação

Art. 19º - O Curso de Mestrado deve ser concluído em prazo não inferior a 12 meses e superior a 24 meses, incluída a defesa pública e aprovação da Dissertação.

Parágrafo Único – excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até seis meses

Art. 20º - O aluno regular do Curso de Mestrado do PPGGEA com desempenho excepcional poderá, antes de completar o prazo de 18 meses no Programa e depois de aprovado o Projeto de Dissertação (Exame de Qualificação de Mestrado), por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós, ser alçado ao Curso de Doutorado, sem submeter-se ao processo público de seleção.

§1º - Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo programa.

§2º - A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGGEA e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese;
- II. Parecer circunstanciado da Banca da Qualificação de Mestrado e do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;
- III. O parecer de uma banca de 3 (três) membros, designada pelo Colegiado do PPGGEA, especialmente para este fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa, sendo opcionalmente um membro externo ao programa credenciado para orientar no Doutorado;
- IV. Se o parecer da comissão for favorável, à vaga do Doutorado solicitada pelo mestrando e seu orientador (a), dependerá da existência da mesma e da homologação pelo DPP.

TÍTULO V - DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 21º - O Curso de Doutorado compreende um número, mínimo, de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

§1º - As Disciplinas Obrigatórias e Optativas do Curso de Doutorado são aquelas definidas pelo Colegiado e homologadas pelo CEPE (ver lista no Anexo II)

§2º - Todas as disciplinas dos demais cursos de doutorado da Universidade de Brasília constituem o Domínio Conexo.

Art. 22º - para cumprir as exigências curriculares mínimas do Doutorado, o aluno regular deve:

- a) cursar com aprovação as Disciplinas Obrigatórias, em um mínimo de 12 (doze) créditos;
- b) cursar com aprovação Disciplinas optativas, em um mínimo de 12 (doze) créditos, dos quais até 4 (quatro) créditos podem ser em Disciplinas do Domínio Conexo;
- c) após a conclusão de todos os créditos em disciplinas (ter o número de créditos mínimos para o doutorado), ser aprovado por banca examinadora composta por 3 (três) doutores em Exame de Qualificação de Doutorado, quando serão avaliados o Projeto de Tese de Doutorado e outros requisitos definidos como capazes de revelar a capacidade do aluno para elaborar a Tese;
- d) ter sua Tese de Doutorado, versando sobre tema pertinente ao Curso, aprovada por banca examinadora, nos termos dos Artigos 41º, 42º e 43º do presente Regulamento.

Art. 23º - O Exame de Qualificação de Doutorado será solicitado pelo orientador à Secretaria do PPGGEA no prazo de até o 30º. (trigésimo) mês a partir do ingresso do aluno, após este ter cursado com aprovação em todas as disciplinas (ter o número de créditos mínimos para o doutorado), sob pena de desligamento do curso. Deverá estar cumprido o Art.22 Inciso c.

Parágrafo Único - no caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá o direito de se submeter a um segundo e último Exame, a ser realizado durante o semestre letivo seguinte.

Art. 24º - O Curso de Doutorado deve ser concluído em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e não superior a 48 (quarenta e oito) meses, incluída a apresentação da Tese, após o ingresso do aluno no programa.

Parágrafo Único – excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até 12 meses.

TÍTULO VI - DAS DISCIPLINAS

Art. 25º - As Disciplinas Obrigatórias dos Cursos de Mestrado e de Doutorado visam a proporcionar conhecimentos específicos no campo da Geografia, veiculando prioritariamente os conhecimentos produzidos pelas linhas de pesquisa.

Parágrafo Único - As listas de Disciplinas Obrigatórias, apresentadas nos Anexos I e II, são parte integrante deste Regulamento.

Art. 26º - As Disciplinas Optativas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado têm por objetivo proporcionar conhecimentos específicos no campo da Geografia.

Parágrafo Único - As listas de Disciplinas Optativas, apresentadas em Anexo, são parte integrante deste Regulamento.

Art. 27º - As Disciplinas do Domínio Conexo permitem oferecer conhecimentos complementares, teóricos e metodológicos, de outros campos de conhecimento.

Art. 28º - Todas as disciplinas do PPGGEA devem ter plano de curso que especifique seus objetivos, conteúdos, bibliografia e critérios de avaliação, aprovado pelo Colegiado.

Art. 29º - A matrícula do aluno regular em disciplina será efetuada com o conhecimento do seu Professor Orientador, que emitirá parecer sobre o pedido.

TÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 30º - Cada aluno regular terá um Professor (a) orientador (a) indicado entre os professores credenciados.

§ 1º - É facultado ao aluno solicitar mudança de Orientador mediante proposta de novo orientador à Comissão de Pós-Graduação em Geografia, aprovada pelo Colegiado do PPGGEA.

§ 2º - É facultado ao Professor Orientador, após aprovação do Colegiado do PPGGEA, comunicar por escrito dispensa da orientação ao aluno e à Comissão de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 31º - O Professor Orientador dirigirá o programa de estudos do orientando, cabendo a ele a aprovação a cada semestre da matrícula nas disciplinas do Curso.

Art. 32º - O Professor Orientador deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pela CPP obedecendo as regras do anexo 3

TÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 33º - As disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação stricto sensu em instituições nacionais ou estrangeiras, antes da admissão no atual curso, poderão ter seus créditos aproveitados até um máximo de 4 (quatro) créditos em disciplinas exigidos para os Curso de Mestrado e 8 (oito) créditos exigidos para o Curso de Doutorado, a critério da Comissão de Pós-Graduação, mediante parecer fundamentado do Professor Orientador e aprovação do CCPGIH.

Art. 34º - O aluno desligado do PPGGEA por perda dos prazos regulamentares que retornar ao Programa por novo processo de seleção poderá ter a apropriação de até 70% dos créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Pós-Graduação, mediante parecer fundamentado do Professor Orientador e aprovação do CCPGIH.

TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS

Art. 35º - A avaliação do desempenho acadêmico obedecerá às disposições do Regimento Geral da UnB e às normas que regulam o ensino de pós-graduação na UnB, bem como aos critérios de avaliação estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 36º - O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 37º - O aluno será desligado do Mestrado ou Doutorado na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas;
- b) se, findo o período de trancamento previsto no Artigo 36, não reativar a matrícula;
- c) se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) após duas reprovações no exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado;
- e) se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;

f) se ultrapassar o prazo de permanência no curso, conforme estabelecido nos Artigos 19º, 23º, 24º, 40º e 44º;

g) por conduta ética inadequada, particularmente o (a) aluno (a), divulgar informações errôneas e depreciadoras do Programa, após pronunciamento da CPP e ouvido o CCPGIH.

Parágrafo Único - na eventualidade de o aluno desejar retornar ao curso após o desligamento, deverá ser novamente aprovado na seleção, podendo então solicitar o reaproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas, a critério da Comissão de Pós-Graduação e aprovação do CCPGIH.

TÍTULO X - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 38º - Para obter o diploma de Mestre, o aluno, em cumprimento das exigências do Artigo 19º do presente Regulamento, deve ter sua Dissertação de Mestrado defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º - O mestrando deverá entregar à Comissão Examinadora cópias da Dissertação, até 30 (trinta) dias corridos antes da data fixada para sua defesa.

§ 2º - A sessão pública de defesa da Dissertação deverá ser anunciada pelo PPGGEA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos e realizada durante período letivo regular da UnB.

Art. 39º - A banca examinadora da Dissertação será constituída pelo Professor Orientador, este sem direito a julgamento, que a presidirá e 2 (dois) membros efetivos, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa e, 1 (um) membro suplente, propostos pela Comissão de Pós-Graduação e aprovados pelo DPP.

§ 1º - Os membros da Comissão examinadora, referidos no §1º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação. Ocorrendo informações adicionais referente a quer tipo de vínculo comprometedor do processo avaliativo, por exemplo, afetivo, de um dos membros da banca, o mesmo deverá ser substituído pelo suplente.

§ 2º - A composição dos membros das bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado não pode ser repetida de modo sequencial por até (03) três defesas por orientador.

§ 3º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 40º - A banca examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa

§ 3º - No caso de a banca examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - No caso de a banca examinadora exigir reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma banca, uma segunda versão do trabalho apresentada no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 5º - A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Curso.

Art. 41º - Uma vez aprovada a Dissertação, a ata da banca examinadora deverá ser encaminhada pela Secretaria do PPGGEA ao DPP juntamente com 2 Cds com a dissertação em pdf e 01 cd contendo o resumo

TÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 42º - Para obter o diploma de Doutor, o aluno, em cumprimento das exigências do Artigo 24 do presente Regulamento, deve ter sua Tese de Doutorado defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º - O Doutorando deverá entregar à Comissão Examinadora cópias da Tese, até 30 (trinta) dias corridos antes da data fixada para seu exame.

§ 2º - A sessão pública de defesa da Tese deverá ser anunciada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e realizada em período letivo regular da UnB.

Art. 43º – A banca examinadora da Tese será composta pelo professor orientador (este sem direito a julgamento), que a presidirá, e por 3 (três) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) vinculado ao Programa e pelo menos 2 (dois) não vinculados ao programa. Destes dois membros não vinculados, 1 (um) deverá ser externo à Universidade. Além dos 3 membros titulares e o presidente, a banca examinadora deverá contar com 1 (um) membro suplente. A banca examinadora deverá ter sido aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros referidos no caput deverão ser possuidores de título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 2º - Na impossibilidade da participação do orientador, mediante indicação do mesmo esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante aprovações da Coordenação do Programa e do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Uma vez aprovada a Tese, a ata da banca examinadora deverá ser encaminhada pela Secretaria do PPGGEA ao DPP juntamente com 2 Cds da tese em formato pdf e 01 cd com o resumo

Art. 44º - A banca examinadora atribuirá à Tese uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa.

§ 2º - No caso de a banca examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - No caso de a banca examinadora exigir reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma banca, uma segunda versão do trabalho apresentada no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 4º - A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Curso.

TÍTULO XII DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 45º - Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado, com a observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento e demais normas complementares, será conferido o título de Mestre em Geografia.

Art. 46º - Ao aluno que concluir o Curso de Doutorado, com a observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento e demais normas complementares, será conferido o título de Doutor em Geografia.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CEPE, ressalvados os direitos adquiridos pelos alunos matriculados no Curso de Mestrado em Geografia do IH até esta data, no que couber.

Parágrafo Único - As normas sobre aproveitamento de créditos vigorarão a partir da aprovação deste Regulamento, no que couber, para os alunos regulares admitidos anteriormente.

Art. 48º - Os casos omissos serão apreciados pelo CCPGIH, ouvido o Colegiado do PPGGEA e submetidos à CPP.

Brasília, Maio de 2017.

ANEXO 1

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Código	Disciplinas	Créditos
394670	Teoria e Método da Geografia	4
338303	Seminário de Dissertação	4

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Código	Disciplinas	Créditos
338257	Análise da Paisagem	4
303348	Análise de Séries Temporais em Sensoriamento Remoto	2
338052	Análise Espacial da Urbanização	4
338397	Análise Espacial Intra-Urbana	4
338281	Bioclimatologia Aplicada à Geografia	4
338389	Biogeografia Aplicada à Análise Ambiental	4
303216	Cidades e Patrimonialização Global	4
338401	Ciências Ambientais: Fundamentos e Subsídios à Gestão Territorial	4
338265	Climatologia Urbana	2
338290	Desenvolvimento Regional e Novas Regionalizações	4
303330	Detecção de Mudanças em Sensoriamento Remoto	2
338273	Ecodinâmica e Manejo do Meio Ambiente	4
338222	Epistemologia e Geografia	4
338311	Estágio Docente	2
302163	Estágio Docente 2	
338206	Estudos Individuais em Geografia	2
338010	Fundamentos da Gestão do Território	4
338079	Geografia da Cultura	4
338061	Geografia de Percepção	4
338028	Geografia Política e Gestão do Território	4
338133	Gerenciamento de Bacias Hidrográficas	4
338362	Impactos do Aproveitamento de Fontes Energéticas	4
338184	Instrumentação Geográfica Aplicada ao Planejamento do Território	4
303321	Mensuração de Processos Geomorfológicos nos Sistema Bacia Hidrográfica	4
338192	Metodologia da Ciência em Geografia	4
338044	Planejamento Regional	4
338176	Sensoriamento Remoto	4
338338	Sistema de Informação Geográfica	4
338371	Sociedade, Natureza e Produção do Espaço	4
338231	Tópicos Especiais em Geografia	2
302325	Tópicos Especiais em Geografia 2	2
302333	Tópicos Especiais em Geografia 3	2
338125	Urbanização e Ambiente	4

ANEXO 2

ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓTIAS

Código	Disciplinas	Créditos
394670	Teoria e Método da Geografia	4
394661	Seminário em Geografia - Doutorado	4
394688	Trabalho Programado Doutorado Geografia 1	2
394696	Trabalho Programado Doutorado Geografia 2	2

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Código	Disciplinas	Créditos
338257	Análise da Paisagem	4
303348	Análise de Séries Temporais em Sensoriamento Remoto	2
338052	Análise Espacial da Urbanização	4
338397	Análise Espacial Intra-Urbana	4
338281	Bioclimatologia Aplicada à Geografia	4
338389	Biogeografia Aplicada à Análise Ambiental	4
303216	Cidades e Patrimonialização Global	4
338401	Ciências Ambientais: Fundamentos e Subsídios à Gestão Territorial	4
338265	Climatologia Urbana	2
338290	Desenvolvimento Regional e Novas Regionalizações	4
303330	Detecção de Mudanças em Sensoriamento Remoto	2
338273	Ecodinâmica e Manejo do Meio Ambiente	4
338222	Epistemologia e Geografia	4
338311	Estágio Docente em Geografia	2
302163	Estágio Docente 2	
338206	Estudos Individuais em Geografia	2
338010	Fundamentos da Gestão do Território	4
338079	Geografia da Cultura	4
338061	Geografia de Percepção	4
338028	Geografia Política e Gestão do Território	4
338133	Gerenciamento de Bacias Hidrográficas	4
338362	Impactos do Aproveitamento de Fontes Energéticas	4
338184	Instrumentação Geográfica Aplicada ao Planejamento do Território	4
303321	Mensuração de Processos Geomorfológicos nos Sistema Bacia Hidrográfica	4
338192	Metodologia da Ciência em Geografia	4
338044	Planejamento Regional	4
338176	Sensoriamento Remoto	4
338338	Sistema de Informação Geográfica	4
338371	Sociedade, Natureza e Produção do Espaço	4
338231	Tópicos Especiais em Geografia	2
302325	Tópicos Especiais em Geografia 2	2
302333	Tópicos Especiais em Geografia 3	2
338125	Urbanização e Ambiente	4

ANEXO 3

REFERÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE PROFESSORES JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – UnB

Trata dos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores junto ao programa de Pós-Graduação do GEA com base nos seguintes TERMOS:

Art. 1º. Os critérios de credenciamento ou recredenciamento como membro docente, orientador de Mestrado e do Doutorado acadêmico do PPGGEA estão baseados na titulação, produção científica regular vinculada com a área de concentração do Programa, experiência docente, de orientação e administração do PPGGEA.

§ 1º - Possuir título de Doutor devidamente reconhecido segundo a legislação brasileira, atendendo as normas da UnB.

§ 2º - O professor deverá ter uma pontuação mínima equivalente a 250 pontos nos últimos cinco anos, considerando as seguintes pontuações para cada produção científica:

- I – Em periódico classificado no nível A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), B1 (70 pontos), B2 (50 pontos), B3 (35 pontos), B4 (20 pontos), B5 (10 pontos) do Quais/CAPES;
- II – Em livro (50 pontos); e
- III – Em capítulo de livro (25 pontos).

§ 3º - Artigos comprovadamente aceitos para publicação são válidos para os efeitos de pontuação.

§ 4º - Para ser credenciado como orientador do mestrado em Geografia é preciso satisfazer ao menos uma das seguintes condições quanto à orientação acadêmica e atividade docente:

- I - Ter desenvolvido alguma atividade docente ou de orientação, em curso de pós-graduação em Geografia, no país ou no exterior, nos últimos 5 anos, não necessariamente de forma contínua;
- II - Ter desenvolvido alguma atividade docente e de orientação em curso de graduação em Geografia, no país ou no exterior, nos últimos 5 anos, não necessariamente de forma contínua.

§ 5º - Para ser credenciado como orientador de doutorado é preciso ter concluído, com sucesso, a orientação de 1 (uma) dissertação de mestrado.

§ 6º - Para o credenciamento, será critério também, o envolvimento em pelo menos uma das seguintes atividades administrativas:

- I - Comissão de seleção;
- II - Comissão de Pós-graduação;
- III - Outras comissões.

§ 7º - Antes da elaboração do relatório anual da avaliação da Capes (ao final do segundo semestre), os docentes que não houverem satisfeito o padrão mínimo de produção intelectual de que trata este artigo terá sua carga de docência e de orientação no Programa reduzida, passando para a condição de docente colaborador, mantendo apenas as orientações em curso, até que a situação se normalize, de modo a evitar impactos negativos no desempenho do Programa.

§ 8º - Todos os docentes do Programa de Pós-graduação em Geografia deverão ser avaliados segundo os mesmos critérios para o credenciamento a cada 5 anos. Caso não os cumpra, o docente será descredenciado.

§ 9º - O docente cujo descredenciamento for aprovado ficará impossibilitado de acolher novas orientações, podendo solicitar novo credenciamento assim que voltar a satisfazer todos os critérios definidos pelo presente documento.

§ 10 - Os credenciamentos e credenciamentos de docentes do PPGGEA serão aprovados pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um membro do Colegiado designado pelo Coordenador do Programa.

Art. 2º. Para solicitação de credenciamento e credenciamento o Professor deverá apresentar à coordenação do Programa:

- I. Formulário-padrão de solicitação credenciamento, devidamente preenchido e assinado.
- II. Plano de trabalho referente aos próximos três anos consistente com a área de concentração do Programa, contendo as atividades de ensino, pesquisa, orientação, produção intelectual, administração e extensão.
- III. Currículo Lattes atualizado, demonstrando produção intelectual, nos cinco anos anteriores ao pedido de credenciamento, conforme o artigo 1 § 2º.
- IV. Projeto de pesquisa consistente com a área de concentração do Programa, com cronograma de desenvolvimento para três anos.

Parágrafo único. As solicitações de credenciamento deverão ser submetidas ao Colegiado do PPGGEA juntamente com os projetos de oferta de cada turma.

Art. 3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, de dissertações de mestrado e teses de doutorado relacionadas com temas vinculados a conhecimentos fora do domínio do Corpo Docente do PPGGEA, poderá haver o credenciamento de orientador com a finalidade de atender demanda específica.

Art. 4º. Docentes visitantes e colaboradores são professores doutores, devidamente credenciados no PPGGEA, que preencham as condições descritas na Portaria nº 068 de 03 de agosto de 2004 da CAPES e estejam conforme as normas em vigor na UnB, e/ou a condição de possuir notório saber.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do PPGGEA.